ES 25 - Nota Esp. p Prod. Químicos (1ª e 2ª partes)

Nota Específica para Produtos Químicos

1.AQUISIÇÃO DO MATERIAL
O produto não poderá ser fornecido após 1/5 do seu período de validade.

1.1 MATERIAL NACIONAL
Terá que ser fornecida, quando solicitado pela Petrobras, cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme a legislação e norma vigente, atendendo as especificações técnicas do item de material.

1.2 MATERIAL IMPORTADO, ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO
Terá que ser fornecida, quando solicitado pela Petrobras, cópia da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), equivalente à Material Safety Data Sheet(MSDS), com a devida tradução, atendendo as especificações técnicas do item de material.

1.3 PARA MATERIAL IMPORTADO, ADQUIRIDO NO EXTERIOR (POR EX.: VIA PAI - PETROBRAS AMERICA INC)
Terá que ser fornecida, quando solicitado pela Petrobras, cópia da Material Safety Data Sheet(MSDS) equivalente a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), atendendo as especificações técnicas do item de material.

1.4 MATERIAL DE CONTROLE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
Caso o produto não contenha substâncias químicas controladas pelo Departamento de Polícia Federal, o fornecedor deverá declarar a inexistência dessas substâncias no produto, quando solicitado pela Petrobras.

Caso o produto oferecido se enquadre nas listas do Departamento de Policia Federal de produtos químicos controlados, que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, além de outras providências, o fornecedor deve:

* Atender à Legislação e norma vigentes;
* Enviar cópia do certificado de Licença de funcionamento ou Autorização especial emitido pelo Departamento de Policia Federal, dentro da validade, quando solicitado pela Petrobras;
* Quando se tratar de misturas ou soluções que contenham substâncias químicas controladas o fornecedor deverá informar o teor de ingrediente ativo, quando solicitado pela Petrobras.

1.5 MATERIAL DE CONTROLE DO EXÉRCITO BRASILEIRO
Caso o produto não contenha substâncias químicas controladas pelo Exército Brasileiro, o fornecedor deverá declarar a inexistência dessas substâncias no produto, quando solicitado pela Petrobras.

Caso o produto oferecido se enquadre na relação de produtos químicos controlados pelo Exército Brasileiro, de uso restrito pelo seu poder de destruição ou outra propriedade, o fornecedor deve:

* Atender à legislação vigente;
* Enviar cópia do Certificado de Registro(CR), emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, dentro da validade, quando solicitado pela Petrobras;
* Quando se tratar de misturas ou soluções que contenham substâncias químicas controladas o fornecedor deverá informar o teor de ingrediente ativo, quando solicitado pela Petrobras.

1.6 PROCEDIMENTO DE DESCARTE DO MATERIAL
Terá que ser fornecido, quando solicitado pela Petrobras, o procedimento para disponibilização (descarte) do produto e de sua embalagem, conforme legislação em vigor.

1.7 DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS
Quando a Petrobras deixar de solicitar, junto à proposta, a apresentação das informações e documentos citados nos itens de 1.1 até 1.6, os mesmos devem ser exigidos por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

2. ENTREGA - RECEBIMENTO DO MATERIAL
O produto não poderá ser recebido após 1/5 do seu período de validade.
2.1 MATERIAL NACIONAL
Terá que ser fornecida, junto ao produto, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) original e também a Ficha de Emergência do Produto, caso este seja enquadrado como produto perigoso, conforme legislação vigente.
A não apresentação da FISPQ, juntamente com a primeira entrega do produto, poderá sujeitar a recusa no recebimento pelo órgão requisitante da Petrobras.
Terá que ser fornecida, junto ao produto, o Certificado de Análise Química do produto, e seus anexos, que deve ser emitido por lote fornecido com a respectiva data de validade
impressa no certificado e no rótulo e/ou embalagem.
Por ocasião da entrega de cada parcela do produto, o fornecedor deverá anexar à nota fiscal o respectivo Certificado de Qualidade e de Análise do produto, onde deverão constar, obrigatoriamente:
* O método de análise utilizado;
* A concentração mínima do ingrediente ativo;
* A(s) concentração (ões) máxima(s) do(s) contaminante(s) proibitivo(s).
2.2 MATERIAL IMPORTADO, ADQUIRIDO NO MERCADO INTERNO
Terá que ser fornecida, junto ao produto, a Ficha de

Informações de Segurança de Produtos Químicos, equivalente à
Material Safety Data Sheet - (MSDS), com a devida tradução juramentada.
A não apresentação da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos equivalente a MSDS, juntamente com a primeira entrega do produto, poderá sujeitar a recusa no recebimento pelo órgão requisitante da Petrobras.
Terá que ser fornecido, junto ao produto, o Certificado de Análise Química do produto, e seus anexos, que deve ser emitido por lote fornecido com a respectiva data de validade
impressa no certificado e no rótulo e/ou embalagem.
Por ocasião da entrega de cada parcela do produto, o fornecedor deverá anexar à nota fiscal o respectivo Certificado de Qualidade e de Análise do produto, onde deverão constar, obrigatoriamente:
* O método de análise utilizado;
* A concentração mínima do ingrediente ativo;
* A(s) concentração (ões) máxima(s) do(s) contaminante(s) existente(s).

2.3 PARA MATERIAL IMPORTADO, ADQUIRIDO NO EXTERIOR (por ex.VIA PAI (PETROBRAS AMERICA INC)

Terá que ser fornecida, junto ao produto, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos(FISPQ), equivalente à Material Safety Data Sheet(MSDS).
Terá que ser fornecido junto ao produto, o Certificado de Análise Química do produto, e seus anexos, que deve ser emitido por lote fornecido com a respectiva data de validade
impressa no certificado e no rótulo e/ou embalagem.
Por ocasião da entrega de cada parcela do produto, o fornecedor deverá anexar à nota fiscal o respectivo Certificado de Qualidade e de Análise do produto, onde deverão constar, obrigatoriamente:
* O método de análise utilizado;
* A concentração mínima do ingrediente ativo;
* A(s) concentração (ões) máxima(s) do(s) contaminante(s) proibitivos(s).

2.4 MATERIAL DE CONTROLE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Caso o produto se enquadre nas listas do Departamento de Policia Federal de produtos químicos controlados, que direta
ou indiretamente possa ser destinado à elaboração ilícita de
substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, além de outras providências,
o fornecedor deve:
" Atender à legislação e norma vigentes;
" Enviar cópia do certificado de Licença de funcionamento ou Autorização especial emitido pelo Departamento de Policia
Federal (DPF), dentro da validade, a cada evento de renovação deste documento.

2.5 MATERIAL DE CONTROLE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Caso o produto se enquadre na relação de produtos químicos controlados pelo Exército Brasileiro, de uso restrito pelo

seu poder de destruição ou outra propriedade, o fornecedor deve:
" Atender à legislação vigente;
" Enviar cópia do Certificado de Registro (CR), emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, dentro da validade, a cada evento de renovação deste documento.

2.6 PROCEDIMENTO DE DESCARTE DO MATERIAL

2.6.1 Terá que ser fornecida, junto ao produto, cópia do procedimento para disponibilização (descarte) do produto e de sua embalagem, conforme legislação em vigor.
2.6.2 No caso de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens deve ser informado o PROCEDIMENTO DE DESCARTE DO MATERIAL, conforme itens a seguir:

2.6.2.1 RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

O fornecedor deverá prover informações, junto ao produto, sobre os locais, por ele credenciados, como Pontos de Entrega. Devem ser também fornecidas as informações para o descarte das embalagens.
Na vigência do contrato, sempre que houver alteração das orientações de descarte, esta deverá ser informada à Petrobras.

2.6.2.2 RESPONSABILIDADES DA UNIDADE ORGANIZACIONAL DA PETROBRAS

O procedimento de disponibilização que deve ser adotado para
óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens é a devolução ao fornecedor, conforme a Legislação Brasileira (Lei 12.305/10 e Decreto Federal 7.404/10), em conformidade com o Procedimento de Gestão de Resíduos da Unidade, disponível no SINPEP.
Ao final dos seus ciclos de vida ou quando forem considerados inservíveis para o uso, os óleos lubrificantes,
seus resíduos e embalagens deverão ser acondicionados em embalagens adequadas. A destinação deve ser feita para uma das seguintes alternativas, hierarquicamente: devolução ao fornecedor, envio para reciclagem ou para recuperação dos constituintes, em conformidade com o Procedimento de Gestão de Resíduos da Unidade, disponível no SINPEP, e com a Lei 12.305/10 e Decreto Federal 7.404/10. Nunca se devem descartar óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens no
lixo comum.

3. EMBALAGEM

Todo produto químico deverá ser fornecido e identificado, de
modo legível e indelével, com o seu nome comercial e respectivo NM, quando aplicável, com o número do documento de compra, a referência, a marca do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade do produto.
Quando se tratar de um produto químico perigoso ele deverá ser identificado conforme a legislação vigente e conter rotulagem, com a sinalização de segurança de acordo com a NR-26.
A embalagem deverá ser adequada às características físicoquímicas
dos produtos contidos com capacidade compatível ao manuseio e tampa do recipiente lacrada.

Serão de total responsabilidade do fornecedor, sem ônus para
a Petrobras, as substituições de produtos entregues cujas embalagens apresentem danos ou violações que comprometam a segurança das pessoas.
Os produtos ou materiais que estiverem contidos em tambores,
bombonas, latas ou sacos deverão obrigatoriamente ser amarrados e acondicionados em "pallets", para facilitar o manuseio de carga e descarga e estocagem dos produtos por empilhadeira.

4. TRANSPORTE

Para o transporte rodoviário, efetuado através de veículo que utiliza combustível a diesel, deverá ser atendida a legislação referente à emissão veicular, capaz de assegurar,
dentre outros benefícios ambientais, que as emissões de fumaça preta não ultrapassem os padrões estabelecidos pelas portarias vigentes.
Toda compra de material ou equipamento cuja responsabilidade
pela entrega seja atribuída ao fornecedor, deverá seguir as seguintes condições:
* O motorista responsável pela entrega do material, bem como seu(s) ajudante(s), deverá (ão) estar com os EPI adequados (mínimo necessário), trajado(s) com calça comprida
e camisa de manga longa com botões nos punhos, confeccionadas em fibra natural (não sintéticos) e devidamente treinado (s) para as operações de descarga de materiais ou equipamentos, caso delas participar (em);
* Considera-se como o mínimo necessário, quando outros não forem exigidos pela legislação ou procedimentos específicos, os seguintes EPI, os quais devem ter o nº. do CA gravado, na forma da legislação: capacete; luvas; calçados de segurança; óculos de segurança e protetor auditivo;
* Para o veículo de transporte, devem-se obedecer as exigências legais, entre elas: Pneus em bom estado; extintores de incêndio, carregados e com prazo de validade em dia; canos de descarga em perfeito estado e lanternas e faróis em perfeito funcionamento;
* O motorista e seu(s) ajudante(s) são responsáveis pela retirada da lona do caminhão, bem como abertura das guardas laterais da carroceria, abertura de portas no caso de caminhão baú; como também da retirada de quaisquer acessórios ou material tidos como obstáculo ao manuseio da carga que está sendo entregue.

4.1 TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

4.1.1 Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel

Os veículos utilizados durante as operações de transporte carga e descarga de produtos químicos perigosos devem portar
rótulo de risco e painéis de segurança específicos, bem como
a Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte, de acordo com norma vigente.
O veículo deve apresentar o Certificado de Capacitação para

o Transporte de Produtos Químicos a Granel, 1ª via original do veículo, conforme legislação vigente, e dos equipamentos (EPI e EPC, dentre eles extintor de incêndio compatível com o produto transportado, ostentando o símbolo de identificação da certificação de conformidade reconhecido pelo sistema brasileiro de certificação), expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, dentro do prazo de validade e conter um cabo para aterramento, de modo a minimizar riscos elétricos devido à eletricidade estática nas áreas de processo.

O condutor do veículo, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento especifico, segundo as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o transporte de produtos químicos perigosos.

4.1.2 Embalagens para o Transporte Terrestre de Produtos Químicos Perigosos

As embalagens destinadas ao transporte terrestre de produtos químicos perigosos cuja capacidade mássica líquida não excedam a 400 Kg (ou cujo volume não ultrapasse a 450 L), conforme Portaria Inmetro nº 326 de 11 de dezembro de 2006 do INMETRO, devem ser certificadas, conforme Resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 da Agência Nacional de Transporte Terrestre.

Estas embalagens devem conter o "selo de identificação da conformidade" do INMETRO.

O não atendimento desta Nota Padrão poderá implicar na devolução do produto.